



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE – **Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas** adiante designada, abreviadamente DRMOE, pessoa colectiva número único 500 978 905, com sede social na Rua da Carreira, n.º 63, 3º andar, letra O, Funchal, representada neste acto por António Eduardo de Freitas Jesus, na qualidade de Presidente do Secretariado Regional,

SEGUNDA OUTORGANTE – **Escola Internacional da Madeira**, adiante designada, abreviadamente, por **EIM**, pessoa colectiva número 511160801, com sede social na Calçada do Pico, N.º 5, 9000-098 Funchal, capital social de 5.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 511160801 e aqui representada por Thelma Margaret Armstrong Teixeira;

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO que tem por objectivo facultar aos membros da primeira outorgante e seus familiares condições privilegiadas de acesso aos serviços prestados pelo segundo outorgante.

Considerando que:

I – A primeira Outorgante é uma instituição de utilidade pública.

II – A Segunda Outorgante tem desenvolvido um papel relevante na formação e desenvolvimento dos seus educandos, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento socio-educativo.

III – Torna-se cada vez mais importante o estabelecimento de estreitas ligações entre instituições com interesses comuns, complementares e convergentes, nomeadamente, no que respeita ao ensino e formação.

IV – Ambos os outorgantes pretendem uma melhor política de convergência de actuação em diferentes domínios e empenham-se na

persecução destes mesmos objectivos, ajustando entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A DRMOE e a EIM desenvolverão relações no domínio da educação.

Cláusula Segunda

A EIM compromete-se a garantir condições preferenciais aos familiares dos membros da Ordem dos Economistas, no acesso ao ensino por si ministrado.

Cláusula Terceira

As condições privilegiadas indicadas na cláusula anterior são as seguintes:

1. 5% de desconto na inscrição do segundo ou mais filhos;
2. 5% de desconto nas propinas anuais, pagas no primeiro mês do ano lectivo;
3. 10% de desconto na apresentação de uma criança de outra família. O desconto é calculado com base nas propinas da nova criança e será aplicado enquanto as crianças permanecerem na EIM;
4. 10% de desconto no quarto ano do Ensino Primário para as crianças que se encontram na EIM há pelo menos seis anos;
5. Difundir junto dos seus membros as iniciativas promovidas pela DRMOE;

Cláusula Quarta

A DRMOE compromete-se a divulgar a todos os seus associados:

6. O teor deste protocolo;
7. O folheto informativo da EIM, que será fornecido por esta;
8. Difundir junto dos seus membros as iniciativas promovidas pela EIM;

Cláusula Quinta

Ambas as instituições assumem o compromisso de apoiar acções de iniciativa de qualquer uma delas, através dos meios que melhor se adequarem, privilegiando, desta forma, um compromisso de referência.

Cláusula Sexta

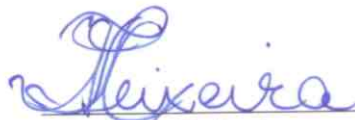
As entidades consideram que é da maior importância a sua ligação efectiva e estreita a nível científico, técnico, profissional e educacional, pelo que o presente protocolo vigorará enquanto não for denunciado por quaisquer dos seus outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias.

Os representantes da DRMOE e da EIM, cientes do seu conteúdo, assinaram o presente protocolo, em dois exemplares, tendo ambos igual valor e validade, ficando cada parte com um exemplar.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2008



António Eduardo de Freitas Jesus



Thelma Teixeira